



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 32**  
SETOR DE ARQUIVO

*Handwritten signature*

Dist. ....

JCJ n.º 567/68

OBJETO — aviso prévio, indenização, férias, proporcionais, 13º salário

AUDIÊNCIAS  
4-9-68 às 13,00 hs

*Cond. de rescisão*  
*Arg.*  
*18-07-68*

RECTE — HÉLIO MEDEIROS CHAVES

RECDO. — CARPINTARIA UNIÃO

NCr\$ 1.022,50

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de maio  
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*José L. de Figueiredo*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fls. 2  
CCH*

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de maio de 19 68

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Hélio Medeiros Chaves

carpinteiro solteiro Reclamante(s) brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua 6 nº 1- Vila Santa Helena - Nesta  
(Residência)

portador da C. P.-N.º \_\_\_\_\_, Série \_\_\_\_\_ e apresentou a seguinte reclamação contra Carpintaria União

domiciliado na Rua Santa Luzia nº 138 - Campinas - Nesta  
(Reclamado)  
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 02-1-66  
DISPENSA : 06-5-68 s/aviso

SALÁRIO : NCr\$150,00

PAGAMENTO: mensal

aviso prévio.....	150,00
Indenização c/integração)162,50x3)....	325,00
20 dias de férias 66/67 (5,00x40).....	200,00
" " " " 67/68 (5,00x20).....	100,00
7 " " " proporcionais(5,00x7).	35,00
13º salário de 1967, tendo em dezembro	
salário de NCr\$150,00.....	150,00
5/12 do 13º salário de 1968.....	62,50
	<u>1.022,50</u>

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Recte(s).

\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
*749 G. Medeiros*  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Go., 17 de maio de 19 68

Chefe de Secretaria: \_\_\_\_\_

Al. 3  
Cob. 2

Exmo. Sr. Dr. Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento.

P. J. — JCG DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 27 maio 1968  
Folha 158 Nº 300  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Dr. des. mand. de  
audiência para  
no 10 p. 1. 2  
p. 22-1-68  
Fau

Hélio Medeiros Chaves

não desejando prosseguir com o processo nº 567/68, que  
move contra Carpintaria União  
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistên-  
cia para os efeitos legais.

P. Deferimento:

~~Belem Horizonte~~  
Goiânia, 27 de maio de 1968.

Hélio Medeiros Chaves

Léo\*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 567/68

Aos 18 dias do mês de julho de 1968, às 16,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Domingos Athair Martins Batista, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indeniz., férias proporc. e 13º salário e movida por HÉLIO MEDEIROS CHAVES - recte contra CARPINTARIA UNIÃO

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 3 dos autos. Á vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Hélio Medeiros Chaves, tendo reclamado contra Carpintaria União, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos homologar a desistência da reclamação formulada por José, digo, por Hélio Medeiros Chaves contra Carpintaria União, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$56,73 calculadas sobre a importância de NCr\$1.022,50 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, *H. Medeiros Chaves*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais

*Domingos Athair Martins Batista*  
Juiz Presidente

*[assinatura]*  
V. dos Empregadores

*[assinatura]*  
V. dos Empregados.

**CONCLUSÃO**

Esta data, para o presente, em conformidade com o art. 100, do Estatuto Orgânico do Município de Curitiba, Paraná, 1968.

Assinado em Curitiba, 23 de maio de 1968.

*[Handwritten signature]*  
18

Domínio Alberto Martins Batista

*[Handwritten signature]*

Atestado em Curitiba, 25/07/68  
HÉLIO MEDeiros CHAVES -  
CARPINTARIA UNIÃO

Atestado

... em conformidade com o art. 100, do Estatuto Orgânico do Município de Curitiba, Paraná, 1968. À vista do que foi requerido, o Sr. ...  
... HÉLIO MEDeiros CHAVES, sendo reclamado contra Carpintaria União, desiste da reclamação. Sendo a desistência aceita, o reclamante para fazer cessar a interrupção desta reclamação e devendo ser a mesma homologada na forma de lei.  
... a Junta de Conciliação e Arbitramento de Curitiba, por unanimidade de votos homologar a desistência de reclamação formulada por José, digo, por HÉLIO MEDeiros CHAVES contra Carpintaria União, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. ...  
... para constar, eu, ...  
... em conformidade com o art. 100, do Estatuto Orgânico do Município de Curitiba, Paraná, 1968.

